PROJETO DE LEI Nº 159/2015

Data: 04 de dezembro de 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providencias.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado  a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477,  junto  ao Cartório  de  Registro  de Imóveis  de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 10.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M2, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 102,66 metros até chegar ao marco M3, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 94,90 metros até chegar ao marco M8, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 113,00 metros até chegar ao marco M7, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 24,90 metros até chegar ao marco M5, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a esquerda com ângulo externo de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º**  Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do Instituto Federal de Mato Grosso,  pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.782/0012-03, com sede na Av. dos Universitários, 799, Loteamento Santa Clara, Sorriso-MT.

**Art. 3º** Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**Art. 4º** O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á a implantação de novos cursos em diversas modalidades pelo IFMT- Campus Sorriso.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 1º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 158/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT - Campus Sorriso, pretende implantar novos cursos em diversas áreas que certamente irão despertar novos interesses para a região e trazer mais desenvolvimento para o município de Sorriso.

Dessa forma o município de Sorriso pretende doar o imóvel objeto do projeto de lei anexo, no intuito de proporcionar aos Sorrisenses acesso a novos cursos de ensino superior.

Diante do exposto, solicitamos o costumeiro apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**